



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

Processo Administrativo N.º 80/2026

PORTOZAN CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.173.474/0001-11, como sede na estrada do Itaimbézinho, 1195, bairro Itaimbé, São Martinho da Serra/RS, representada neste ato por seu representante legal Victor Emanueli Zanini Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade CPF 716.436.800-72, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital estipula o prazo de 3 dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura da sessão pública, que será no dia 15/07/2026, conforme item 23 do edital.

DOS FATOS

A Impugnante, interessada em participar do presente certame, realizou análise detalhada do edital e de seus anexos, com o objetivo de elaborar proposta técnica e comercial compatível com as exigências estabelecidas pela Administração e com os princípios que regem as licitações públicas.

No decorrer dessa análise, foram identificadas inconsistências, lacunas e ausência de informações técnicas indispensáveis à correta compreensão do objeto licitado e à adequada composição dos custos da proposta.

Diante disso, em 03 de julho de 2026, às 13h35min, a Impugnante protocolou tempestivamente pedido de esclarecimento perante a Administração, formulando questionamentos objetivos e estritamente técnicos acerca de aspectos essenciais do certame.

O pedido de esclarecimento solicitou:

a) a disponibilização das composições de custos unitários dos itens 1.1.1.8 (Fornecimento e instalação de placa de obra) e 1.5.1.18 (Impermeabilização de

superfície com emulsão asfáltica – AF_09/2023), mencionadas no Estudo Técnico Preliminar, mas não localizadas entre os documentos disponibilizados;

b) a indicação dos parâmetros técnicos (vazão e altura manométrica) utilizados para a cotação da bomba submersível trifásica de 5 HP prevista no item 2.2.1.1, imprescindíveis para obtenção de cotações equivalentes junto aos fornecedores;

c) a disponibilização do memorial descritivo, especificações técnicas ou projeto elétrico referente ao quadro de comando previsto no item 2.2.1.2, uma vez que sua composição influencia diretamente a formação do preço;

d) esclarecimento quanto à divergência existente entre os projetos disponibilizados e a planilha orçamentária, tendo em vista que o Anexo XI apresenta projeto estrutural de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem que o respectivo escopo fosse identificado na planilha orçamentária, gerando dúvida quanto à correta interpretação dos documentos técnicos.

Os esclarecimentos solicitados não possuem caráter meramente acessório. Ao contrário, referem-se a elementos indispensáveis para a adequada compreensão do objeto licitado e para a elaboração de proposta técnica e economicamente compatível com as exigências do edital.

O próprio instrumento convocatório estabelece que caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento, limitado ao último dia anterior à abertura da sessão pública.

Considerando que o pedido foi protocolado em 03 de julho de 2026, o prazo previsto no edital encerrou-se em 08 de julho de 2026. Todavia, até a presente data, 10 de julho de 2026, a Administração permaneceu silente, sem disponibilizar qualquer resposta ou documento complementar capaz de sanar as dúvidas apresentadas.

A ausência de resposta impede que os licitantes disponham das informações necessárias para formular propostas em condições de igualdade, especialmente porque os itens questionados foram orçados pela Administração com base em composições próprias e cotações de mercado cujos parâmetros técnicos não foram disponibilizados aos interessados.

Verificou-se, ainda, outra inconsistência relevante no instrumento convocatório. Embora o edital não contenha qualquer previsão acerca da exigência de garantia da proposta, ao realizar o cadastro da proposta no portal, é informado que esse processo exige garantia.



A ausência de previsão expressa no edital impede que os licitantes tenham conhecimento prévio da necessidade de apresentação da garantia, impossibilitando seu adequado planejamento e preparação para participação no certame.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia da proposta constitui faculdade da Administração, podendo ser exigida desde que tal exigência esteja expressamente prevista no edital e devidamente motivada na fase preparatória do procedimento licitatório.

Assim, eventual exigência de apresentação de garantia da proposta durante a sessão pública, sem prévia previsão no instrumento convocatório, afronta os princípios da transparência, da publicidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, além de surpreender os licitantes com obrigação inexistente nas regras do certame.

Averiguou-se, ainda, contradição quanto ao prazo de execução da obra. O item 16.1 do Edital (pág. 23) e a Cláusula Terceira da Minuta do Contrato (pág. 48) estabelecem prazo de execução de 16 meses. Contudo, a Cláusula Quarta (item IV.1, pág. 48) e a Cláusula Nona (itens IX.1 e IX.2, pág. 52) da mesma Minuta dispõem que o prazo de execução será de 3 meses, com vigência contratual de 6 meses, gerando insegurança quanto às condições efetivas da contratação e impactando diretamente a elaboração das propostas.

Constatou-se, ainda, inconsistência quanto à origem dos recursos e ao ente responsável pelo repasse. Enquanto os itens 19.2.5 (pág. 29) e 21.1 (pág. 31) condicionam o pagamento aos repasses e à fiscalização do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o preâmbulo, o item 2.1 e o item 19.2.10 do edital informam que os recursos são de origem federal, provenientes do Convênio TC-PAC nº 0561/2014/FNS (Fundação Nacional de Saúde), gerando divergência quanto ao regime de execução financeira da contratação.

Diante desse cenário, não restou alternativa à Impugnante senão apresentar a presente impugnação, visando à correção das irregularidades apontadas, à disponibilização das informações técnicas indispensáveis e ao adiamento da sessão pública, de modo a assegurar prazo razoável para a revisão dos orçamentos e elaboração das propostas em conformidade com os esclarecimentos a serem prestados.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:



- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva, com sua integral apreciação pela Administração, considerando os fatos e fundamentos apresentados;
- b) O adiamento da sessão pública prevista para o dia 15 de julho de 2026, até que sejam devidamente prestados os esclarecimentos solicitados e disponibilizadas as informações técnicas necessárias à adequada compreensão do objeto licitado, com a reabertura integral do prazo legal de publicidade de 25 dias úteis em cumprimento ao art. 55, II, "a" da Lei nº 14.133/2021, a contar da publicação das respostas e dos projetos faltantes, para viabilizar tempo hábil de cotação junto ao mercado;
- c) A disponibilização das composições de custos, memoriais descritivos, especificações técnicas, projetos complementares, parâmetros de dimensionamento e demais documentos que tenham subsidiado a elaboração do orçamento estimativo dos itens questionados, especialmente aqueles referentes ao sistema de bombeamento previsto no subgrupo 2.2.1;
- d) A retificação do edital e de seus anexos, caso constatada a necessidade de complementação das informações técnicas, de modo a garantir que todos os licitantes tenham acesso aos mesmos elementos necessários para elaboração de suas propostas, e para sanar as contradições e erros materiais identificados, especialmente quanto ao prazo de execução da obra e à origem dos recursos, ao ente repassador e aos responsáveis pela fiscalização da contratação;
- e) Caso a Administração entenda pela manutenção integral das condições atuais do edital, que apresente decisão devidamente fundamentada, demonstrando de forma técnica e jurídica que os documentos disponibilizados são suficientes para o correto dimensionamento dos equipamentos, serviços e demais elementos questionados, bem como para a completa compreensão do objeto licitado;
- f) Que a decisão acerca da presente impugnação seja devidamente motivada, com a indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasem o julgamento, dando-se ciência aos interessados na forma da legislação aplicável.

PORTOZAN
CONSTRUCOES
LTDA:06173474
000111

Assinado digitalmente por PORTOZAN
CONSTRUCOES LTDA:06173474000111
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=SAO
MARTINHO DA SERRA, OU=43154711000123,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=
PORTOZAN CONSTRUCOES
LTDA:06173474000111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.10 15:29:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Portozan Construções LTDA
Victor Emanueli Zanini Neto
Sócio-administrador